

VERDADE E *FAKE NEWS*

TRUTH AND FAKE NEWS

JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Professor Titular de Direito Processual Penal da Faculdade de ou Direito da Universidade Federal do Paraná (aposentado). Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Damas, Recife.

Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Univel, Cascavel. Especialista em Filosofia do Direito (PUCPR). Mestre (UFPR).

Doutor (*Università degli Studi di Roma "La Sapienza"*). Presidente de Honra do Observatório da Mentalidade Inquisitória. Advogado. Membro da Comissão de Juristas do Senado Federal que elaborou o Anteprojeto de Reforma Global do CPP, hoje Projeto 156/2009-PLS.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/9618548225963480>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-6532-2460>].

jnmc@uol.com.br

DOI: [<https://doi.org/10.5281/zenodo.8381453>].

Recebido em: 09.02.2023

Aprovado em: 01.06.2023

Última versão do autor: 01.06.2023

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Processual; Digital

RESUMO: A Verdade, na sua totalidade, é demais para os humanos, os quais não têm linguagem para a demonstrar. Assim, ela existe, mas só se amolda ao campo da fé. Dela, tem-se acesso tão só a uma parte; mas essa parcialidade não é a Verdade; e sim o que se diz sobre ela (muitas vezes com a pretensão que seja a Verdade), algo que se amolda a uma verdade (com "v" minúsculo) consensual, meramente formal ou, no processo penal, endoprocessual. Aí se apresenta a verdade como correspondência. No fundo, uma mentira, se se toma como referência a Verdade.

ABSTRACT: The Truth, in its totality, is too much for humans, who don't have the language to demonstrate it. Thus, it exists, but it Only conforms to the field of faith. From it, one Only have access too ne part; but this partiality is not the Truth; it is what is said about it (often with the pretense to be the Truth), something that conforms to a consensual truth (with a small "v"), merely formal or, in criminal proceedings, endoprocudural. There, the truth is presented as correspondence. Deep down, a lie, if you take the Truth as reference. Consensus guarantees the truth a certain

O consenso garante à verdade uma certa estabilidade, em face da aceitação social. Sendo uma mera verdade (ou uma mera mentira), abre espaço para a mentira escancarada, propositada, aquela das *Fake News*; mormente no campo político, mas com efeitos em todos os campos, inclusive no processo penal. Elas subvertem o padrão e colocam em risco a ordem constituída, as instituições e a própria democracia. São produzidas por gente que sabe o que está fazendo, criminosamente; e disseminadas nas redes sociais, com grande sucesso, porque nelas muitos cooptados acreditam, formando um rebanho. É muito difícil as combater com os instrumentos normais de controle; isso é algo que poderá acontecer com algoritmos, Inteligência Artificial, e um controle interno um tanto sofisticado e que impeça a sua disseminação. Pelo menos até que se invente uma nova forma de burlar o padrão; com uma nova patifaria.

PALAVRAS-CHAVE: Verdade – Processo penal – Epistemologia – Democracia – Fake News.

stability, due to social acceptance. Being merely a truth (or merely a lie), there is room to na open and purposeful lie, such as Fake News; mainly in the political field, but with reflexes in all of them, including in criminal procedure. They subvert the standard and put at risk the constituted order, the institutions and the democracy itself. They are created by people who know what they are doing, in a criminal manner; and disseminated in social media, successfully, because there many are coopted and believe in them, forming a herd. It is very difficult to fight them with regular control instruments; this is something that can happen with algorithms, Artificial Intelligence, and a somewhat sophisticated internal control that prevents its dissemination. At least until a new way to circumvent the standard is invented, with a new scam.

KEYWORDS: Truth – Criminal procedure – Epistemology – Democracy – Fake News.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Um pouco sobre a Verdade. 3. Um pouco sobre as *Fake News*. 4. Um esboço de conclusão. 5. Referências.

"Dal dire al fare c'è in mezzo il mare"
(Ditado napolitano).

1. INTRODUÇÃO

Nunca na história da civilização ocidental a epistemologia sofreu – pelo menos aparentemente – o ataque que vem sofrendo hoje.

A Verdade¹ encontrou concorrência nas *Fake News*, ou seja, mentiras. As consequências disso ainda não se tem presente, inclusive no Direito e, em particular, no campo processual penal.

Elas sempre foram antípodas; e expressavam o oposto e mesmo o contrário. Agora, porém – ainda que a situação concreta não tenha mudado e Verdade seja Verdade e mentira

1. A qual vai escrita com "V" maiúsculo para representar a totalidade; em geral aquela que se pretende com o discurso sobre ela. Quando escrita com "v" minúsculo diz respeito a algo que querendo dizer a Verdade, expressa tão só uma parcialidade.

seja mentira – em grande medida elas se equiparam. Por que isso aconteceu? O que levou a isso? Quais as consequências – pelos menos iniciais – que se pode observar? Responder estas perguntas e outras delas decorrentes é assaz importante porque ajuda a redimensionar os meios pelos quais se analisa a vida atual; e a partir daí se pode projetar algo para o futuro.

Ao que tudo indica, a precitada concorrência entre Verdade e *Fake News* ganha espaço – para aparecer – com a chegada do neoliberalismo; e não propriamente a partir dele como teoria econômica ou mesmo como ideologia e, sim, como epistemologia. A pretensão dos neoliberais era ousada; e todos sabiam disso. Mas é inegável que – apesar de tudo – foi um grande sucesso (olhando por aquilo que se pretendia), mormente quando, de passo a passo, foi-se consolidando o princípio da eficiência como fundamento epistemológico: o mundo, em largos setores, passou a ser pensado tendo-se por base a eficiência. E isso ninguém consegue negar, embora possa não admitir e muito menos aceitar; mesmo hoje dizer que está ultrapassado. A qualidade do trabalho de um empregado, por exemplo, é medida a partir da participação dele – como trabalhador e seu trabalho – no lucro da empresa, o que é verificado pela eficiência. A tal assertiva é possível objetar, contudo, alegando-se que existem outros fatores a serem considerados. Disso, não há dúvida. Mas esses, como se sabe, são secundários. Nessa esteira, a grande prole de um trabalhador pode ser levada em conta no momento de se decidir pela despedida, mas dificilmente terá preponderância sobre aquilo que decorre da relação trabalho-lucro. Se um setor de uma empresa não gera o lucro esperado – o que se acerta pela eficiência – ele pode ser simplesmente fechado. E isso pode se dar, inclusive, com a própria empresa. Os exemplos são inúmeros; e todos conhecem. É uma lógica – visivelmente – fratricida.

No campo neoliberal, ao que parece, o superindividualismo, de um lado, e a competição, pelo outro, levaram à debacle da ética, esgarçada em largos setores, a começar pelas relações interindividuais, aí incluídas as relações de trabalho; mas também aquelas entre pais e filhos; entre professores e alunos e assim por diante.

Afrouxada a ética, a realidade passa a conviver – e largamente aceitar – comportamentos antes inadmissíveis; tudo como se fossem normais. E entre eles – para o que aqui interessa – aqueles de se produzir e difundir *Fake News*, tidas, por seus adeptos, como se fossem o mais alto grau da liberdade de expressão².

Essa gente sabe o que está fazendo, tanto quanto diferenciar Verdade e *Fake News*. O pior é que, mesmo sendo assim, elas têm dado resultados que surpreendem.

A única coisa que se não pode fazer é deixar a questão de lado, como se a matéria fosse insignificante ou não tivesse as consequências que tem e já teve, por sinal.

2. UM POUCO SOBRE A VERDADE

Desde os gregos – só para se ter um ponto de partida³ – o conhecimento gira, principalmente, em torno da Verdade e sua busca. Objeto e método definem o fundamento

2. Parece indubitável, diga-se, desde logo, que a liberdade de expressão tenha seus limites fixados com uma boa dose de acerto e, em definitivo tal liberdade não é e nunca foi ilimitada.

3. Não são poucos os que sustentam, com razão, que muito antes dos gregos a civilização tinha bases de conhecimento generalizadas e uma comunicação que as garantiam. V., por todos, FRANKOPAN,

epistêmico (causa-efeito): a Verdade como objeto (representado pelo verbo “ser”) e o método como o caminho a ser percorrido para se poder “mostrar” àquele, o evento. Todos os campos do conhecimento estão aqui, da Filosofia ao Direito; e em torno disso giram os infinitos problemas que demandam solução. Nada, porém, ficava fora desse raio. Então, tudo se fazia em nome dessa Verdade, ou seja, o parâmetro do qual nada escapava. Em suma, quem pensava, pensava dentro de uma racionalidade conduzida por tal modelo. As pessoas já se constituíam – e se constituem – em face de uma linguagem que está preordenada; e impregnada da Verdade como padrão.

O último século, por seu turno, com a Filosofia da Linguagem, a Psicanálise e a Cibernética (especialmente os computadores e, agora, as redes sociais), abriu espaço para se poder ir, com o conhecimento, a campos inimagináveis em tempos anteriores.⁴ É como se a linha divisória (imaginária) entre o conhecimento e o não conhecimento tivesse se deslocado para a parte do não conhecimento como nunca antes, o que possibilitou um avanço fenomenal em certos campos, embora isso possa não ter significado um crescimento na condição humana. Não obstante, essa aparente evolução, como é sintomático, parece ser inexpressiva diante do que pode vir pela frente, mormente se o gênero humano não caminhar na direção de sua autodestruição.

A questão da Verdade, sem embargo destes novos tempos, não encontrou – e não se sabe se encontrará um dia – um ponto final; um porto de chegada seguro e, portanto, segue sendo palco de grandes batalhas (inevitáveis) em todos os campos. Aquela travada entre Albert Einstein e Niels Bohr sobre a física quântica e sua extensão talvez seja a mais famosa, pela magnitude do tema. Aparecem, porém, em todos os rincões do conhecimento. As pessoas (todas) – no fundo – querem dar conta da Verdade, mas ela é impossível para um humano. Vale parafrasear, mais ou menos, um conhecido ditado napolitano⁵: *do dizer ao ser, no meio tem o infinito*.

Apesar do tema ser polêmico, a extragrande maioria das pessoas acredita na existência da Verdade. O certo, porém, é que ela é demais para os humanos (“la esencia de la verdad ‘en sí’ impera ‘más allá’ del hombre”⁶), os quais não têm linguagem para dela dar conta e, assim, expressar aquilo que, de fato (em si), é. Não conseguir expressá-la, contudo, não significa que não exista. Significa – sim – que a razão não tem palavras para dizer a *totalidade* que ela

Peter. *O coração do mundo: uma nova história universal a partir da rota da seda: o encontro do oriente com o ocidente*. Trad. Luis Reyes Gil. São Paulo: Planeta, 2019, p. 13 e ss.

4. No campo do Direito, há os que apostam em uma expansão indefinida (quando não ilimitada), por exemplo: TRIBERTI, Cesare; CASTELLANI, Maddalena; RAMIDOFF, Mário Luiz; SOUZA NETTO, Antonio Evangelista de. *Inteligência artificial além das quatro leis da robótica, reflexões também à luz da pandemia de Covid-19*. Curitiba: Juruá, 2021. Mas, por seu turno, há quem pregue limitações, olhando para a vida cotidiana, por exemplo: CURY, Jacqueline Taís Menezes Paez. *O problema das Fake News nas questões políticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

5. O famoso ditado diz: “Dal dire al fare c’è in mezzo il mare”.

6. HEIDEGGER, Martin. De la esencia de la verdad (1943). Trad. C. Astrada. In: *Teorías de la verdad en el siglo XX*. Madrid: Tecnos, Juan Antonio Nicolás e María José Frápolli (editores), 1997. p. 407.

é. Heidegger não deixa muita dúvida sobre o assunto da Verdade como totalidade e sua impossibilidade de apreensão:

“La revelación del ente en su totalidad no coincide con la suma del ente de hecho conocido. (...) El comportamiento del hombre está completamente acordado por la revelación del ente en su totalidad. Este ‘en su totalidad’, visto desde el ámbito del cálculo y el quehacer cotidianos, aparece como incalculable e inaprehensible. No se deja captar nunca desde el ente que se manifiesta en cada caso, aunque pertenezca ésta a la naturaleza o a la historia. Si bien es lo que acuerda constantemente todo, permanece indeterminado, indeterminable, y la mayoría de las veces coincide entonces con lo más corriente y lo menos pensado. Sin embargo, lo que acuerda no es nada, sino una ocultación (*Verbergung*) del ente en su totalidad. Justamente en tanto el dejar deja ser al ente, con el que está en relación, en un comportamiento individual, y con ello lo des-vela (*entbirgt*), se oculta el ente en su totalidad.”⁷

O autor já tinha tratado do tema, de certo modo, no seu *Ser e Tempo*⁸, tendo influenciado muitos, inclusive no Direito e, mais particularmente, no direito processual, Francesco Carnelutti.

Carnelutti trabalhou com a questão da Verdade desde os anos 10 do Século XX, mormente com seu famoso *La prova civile*, em 1915 (data da primeira edição), na qual expressa uma visão depois defendida na conhecida polêmica com Eugenio Florian. No livro, escreve que se deve considerar “a busca da verdade no caso singular como o escopo ou melhor como o resultado mesmo do processo”⁹, justo porque há um sistema de limitação legal à referida busca e tal

“sistema de limites à busca judicial reage profundamente sobre o resultado dela, a busca. O conceito dessa reação vem compendiado comumente na antítese significativa da *verdade material* à *verdade formal* ou *jurídica*; o resultado da busca juridicamente limitada ou disciplinada não é mais a *verdade material*, ou, como se diria com um eficaz truísmo, a *verdade verdadeira*, mas uma verdade *convencional*, que se batiza como *verdade formal*”¹⁰.

7. HEIDEGGER, M. *De la esencia...* cit., p. 411-412.

8. HEIDEGGER, M. *Ser e tempo*. Parte I. 11. ed. Trad. Márcia de Sá Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 2002, § 39 e ss., mormente § 39 e § 44, p. 243 e ss. Sobre o tema são imprescindíveis as observações de STEIN, Ernildo. *Seminário sobre a verdade*: lições preliminares sobre o parágrafo 44 de Sein und Zeit. Petrópolis: Vozes, 1993.

9. CARNELUTTI, Francesco. *La prova civile*. 2. ed. Roma: Ateneo, 1947, p. 29: “... che si consideri la ricerca della verità nel singolo caso come lo scopo o meglio come il risultato del processo medesimo.” (grifos no os original).

10. CARNELUTTI, F. *La prova...* cit., p. 29: “... il sistema dei limiti alla ricerca giudiziale reagisca profondamente sullo stesso risultato della ricerca. Il concetto di questa reazione viene compendiato comunemente nella antitesi significativa della *verità materiale* alla *verità formale* o *giuridica*; il risultato della ricerca giuridicamente limitata o disciplinata non è più la *verità vera*, mas una *verità convenzionale*, che si battezza per *verità formale*...” (Grifos do original)

E logo deixa claro uma posição óbvia – a de que *a verdade é uma só* – mas nem sempre observada ou mesmo propositadamente esquecida:

“(...) na substância é, de fato, fácil observar como a verdade não possa que ser só uma, onde a verdade formal ou jurídica ou coincide com a verdade material, e não é outra coisa que a verdade, ou dela diverge, e não é outra coisa que uma não-verdade, assim que, fora da metáfora, o processo de busca assujeitado a normas jurídicas, que o obrigam e o deformam a pureza lógica, não pode ser sinceramente considerado como um meio para o conhecimento da verdade dos fatos, mas para uma *fixação* ou *determinação dos ditos fatos*, que pode coincidir ou não coincidir com a verdade deles e permanece, assim, independente”¹¹.

A precitada polêmica com Florian decorre da insistência deste com a separação¹² – verdade material/verdade formal –, no âmbito do processo penal e processo civil, ou seja, uma insistência na dualidade, algo como a vigência da verdade material no processo penal e a vigência da verdade formal no processo civil. Carnelutti responde a partir de um texto muito importante, reafirmando que a busca pela verdade (que era uma só) estava presente nos dois campos e que

“se o emprego de dados meios, os quais às vezes servem para a fazer [a verdade] conhecer, às vezes não, mas vêm prescritos, o resultado que salta fora se chama verdade formal ou legal, querendo-se significar que o seu resultado deve ser pelo juiz colocado à base da decisão, como se fosse a verdade, ainda que não seja. (...) O que significa que tampouco para o processo penal deve-se assinalar, como resultado ao invés de como escopo, a verdade material.”¹³

Florian, da sua parte, responde pelo contingente, reforçando a questão da busca (algo que vai aparecer em muitos autores), embora, como é intuitivo, neste ponto se esteja a tratar do método, logo, um lugar inadequado para se fundar uma observação sobre o ser, ainda que marcado pela tênue afirmação carneluttiana de que “a verdade é uma só”. De qualquer

11. CARNELUTTI, F. *La prova...* cit., p. 29-30: “... nella sostanza è affatto agevole osservare come la verità non possa essere che una, onde la verità formale o giuridica o coincide con la verità materiale, e non è che verità, o ne diverge, e non è che una non verità, così che, fuor di metafora, il processo di ricerca assoggettato a norme giuridiche, che ne costringono e ne deformano la purezza logica, non può essere sinceramente considerato come un mezzo per la conoscenza della verità dei fatti, bensì per una *fissazione o determinazione dei fatti medesimi*, che può coincidere o non coincidere con la verità di questi e ne rimane affatto indipendente.” (Grifos do original)

12. FLORIAN, Eugenio. *Prove penali*. Milano: Vallardi, 1924, p. 6 e ss.

13. CARNELUTTI, F. *Prove civile e prove penali*. *Rivista di diritto processuale civile*, Padova: La litotipo, v. II, parte I, 1925. p. 3 e ss., especialmente p. 18: “se l’impiego di dati escopo mezzi, i quali talvolta servono a far conoscere, talvolta non viene prescritto, il risultato che salta fuori si chiama verità formale o legale volendosi significare che il loro risultato deve essere dal giudice posto a base della decisione, come se fosse verità, anche se non sia. (...) Il che significa che neanche al processo penale si deve assegnare, come risultato anziché come scopo, la verità materiale.”

modo, afirma Florian que “o escopo genérico das várias provas, que nos dois processos se possam desenvolver, é sempre aquele de descobrir a verdade; mas – ai de mim! – a verdade, tanto árdua para se conseguir, manifesta-se de modo diverso nas provas penais e nas provas civis.”¹⁴

Depois disso, não se tem muito para confundir. De qualquer forma, mesmo este “*atteggiare: si atteggia in modo diverso*” não parece correto; ainda que seja pensado como uma particular expressão, disposição, quem sabe comportamento. Ora, não é nela (a prova) que está a diferença – naquilo que se produz no processo, seja ele qual for –, mas nas limitações (volta-se ao método) que se impõem na busca da prova, algo que se percebe sem muitas dificuldades se a matéria vem analisada a partir do sistema processual de regência (acusatório/dispositivo ou inquisitório). Assim, fica muito claro que em um sistema acusatório/dispositivo – como o do processo civil brasileiro – imponha-se maiores limitações, começando pelo *onus probandi*; algo que – apesar da Constituição da República – não se vê, mais detalhadamente, no processo penal brasileiro, ainda inquisitório e ligado a um CPP de 1941. Por sinal, isso mostra bem por que ela, a CR, não se efetiva, apesar de tantos anos passados desde a promulgação – já que demarca um sistema processual penal acusatório por seus princípios e regras – e, na prática, não se faz presente.

Em suma, ainda havia uma aposta, em relação àquilo que se produz no processo, como sendo uma *verdade formal*, mesmo que já se falasse de não verdade e se pudesse sentir que algo não andava bem.

A mudança concreta vem em 1965, em um pequeno-grande texto de Carnelutti: *Verità, dubbio e certezza*¹⁵. Nele vem o fundamento filosófico que faltava, a partir de Heidegger, em *Sein und Zeit*. E logo se percebe que a própria *verdade formal* não se sustenta. Diz Carnelutti:

“Quando parti, nos meus estudos sobre o processo, com a *Prova Civile*, falei de *verdade*, assinalando, como escopo do processo, a investigação da *verdade substancial* e, como resultado, a obtenção de uma *verdade formal*. Mas não era, embora algo comum, uma distinção fundada. A verdade não é, e nem pode ser, senão uma só: aquela que eu, como outros, chamava de verdade formal, não é a verdade. Nem eu sabia, naquele tempo, que coisa fosse e por que, sobretudo, nem com o processo, nem através de algum outro modo, a verdade jamais pode ser alcançada pelo homem. Alguma coisa disso comecei a entender com a meditação sobre o conceito de *parte*, que constitui uma das bases do meu modo de pensar. E quem me ajudou, de um primeiro modo, ainda que fosse muito distante da meta obtida no escrito, que recordei há pouco, foi o filósofo Heidegger com aquela que foi, e deveria ser, a sua sinfonia incompleta: o *Sein und Zeit*, onde fala da *Weltlichkeit der Sache*, que me tocou profundamente e que traduzi, nas primeiras páginas dos *Dialoghi con Francesco con* [como] *universalità della cosa*. Justamente porque a coisa é uma parte;

14. FLORIAN, E. Le due prove (civile e penali). *Rivista di diritto processuale civile*, Padova: Cedam (già Litotipo), v. III, parte I, 1926. p. 223.

15. CARNELUTTI, F. Verità, dubbio e certezza. *Rivista di diritto processuale*, Padova: Cedam, v. XX (II Série), p. 4-9, 1965. Tal texto foi traduzido no Brasil por Eduardo Cambi.

ela *é e não é*; pode ser comparada a uma moeda sobre cuja cara está gravada o seu ser e, sobre a sua coroa, o seu não-ser. Mas para conhecer a verdade da coisa, ou digamos, precisamente, da parte, necessita-se conhecer, tanto a sua cara, quanto a sua coroa: uma rosa é uma rosa, ensinava a Francesco, porque não é alguma outra flor; queria dizer que para conhecer verdadeiramente a rosa, isto é, para chegar à verdade, é necessário conhecer não somente aquilo que a rosa é, mas também aquilo que ela não é. Por isso, a verdade de uma coisa nos foge até que nós não possamos conhecer todas as outras coisas e, assim, não podemos conseguir senão um conhecimento parcial dessa coisa. E quando digo uma coisa, refiro-me, também, a um homem. Em síntese, a verdade está no *todo*, não na *parte*; e o todo é demais para nós. Mais tarde isso me serviu para compreender, ou ao menos tentar compreender, por que Cristo disse: 'Eu sou a verdade'. Portanto, a minha estrada, começada por atribuir ao processo a busca da verdade, deveria ter substituído a investigação da *verdade* pela da *certeza*." (Grifos do original)¹⁶

Agora, entende-se por que se não sustenta a chamada *verdade material*, da mesma forma que a chamada *verdade formal*. Veja-se.

"A afirmação de Cernelutti, algo como: *busca-se a verdade material e obtém-se como resultado a verdade formal* – e que lhe marcou a carreira e a vida intelectual até 1965, quando publica o *Verdade, dúvida e certeza* –, acaba sendo o grande ponto de partida, pela negação da última (verdade formal), porque a primeira '*jamaís pode ser alcançada pelo homem*'. A *verdade*, se assim o é, há de ser, ou melhor, *é uma só*; e aquela dita *formal*, por evidente, em sendo um mero reflexo no espelho, '*não é a verdade*'. O processo, porém, continua tendo conteúdo, mas é de outra coisa que se trata." (Grifos do original)¹⁷

Mas não fica só aí:

"Com efeito, a *verdade* está no *todo*, mas ele não pode, pelo homem, ser apreensível, ao depois, a não ser por uma, ou algumas, das *partes* que o compõem. Seria, enquanto vislumbrável como figura geométrica, como um polígono, no qual só se pode receber à percepção algumas faces. Aquelas da sombra, que não aparecem, fazem parte – ou são integrantes – do *todo*, mas não são percebidas porque *não refletem no espelho da percepção*. Ademais, esta figura multifacetada, por evidente, não pode ser tomada – ou confundida – com apenas uma das suas faces. Por isso, sem que se fira o princípio da não-contradição, é plenamente possível afirmar que a *parte-face é e não é* ao mesmo tempo. Naquilo em que *não é* (na percepção quando da reconhecimento da instrução processual, por exemplo), marca a falta da *verdade*, à qual, para chegar-se, '*é necessário conhecer não somente aquilo que a rosa é, mas também aquilo que ela não é*.'" (Grifos do original)¹⁸

16. O texto citado está em MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Glosas ao "Verdade, dúvida e certeza", de Francesco Cernelutti, para os operadores do Direito. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da; MURATA, Ana Maria Lumi Kamimura e AZEVEDO, Gabriella Saad (Org.). *Observações sobre a propedêutica processual pena*. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2019. p. 161-162.

17. MIRANDA COUTINHO, J. N. *Glosas...* cit., p. 165.

18. MIRANDA COUTINHO, J. N. *Glosas...* cit., p. 166.

Por evidente, não se fala da totalidade (na qual reside a Verdade) porque ela, por certo, é demais para os humanos. Mesmo assim, em larga escala – e ainda hoje –, fala-se com pretensão de que seja da totalidade/Verdade que se esteja falando. E isso se dá por desconhecimento ou má-fé. Afinal, quem fala, fala sempre de uma parcialidade (tão só uma parte do todo) e, com ela, está muito distante da totalidade que pretende expressar. A parte, enfim, não é o todo, logo, aquilo que se produziu com a prova no processo é – sim –, se for adequada ao caso penal concreto que nele se discute (até porque tudo pode ser falso), uma parte do todo, mas se sustenta tão só como parte; e não como o todo. Assim, se a Verdade está no todo e esse todo não se tem no processo, ali não está a Verdade. Eis por que é preciso se referir àquilo – se adequado fosse – como “verdade”, com “v” minúsculo. E logo se entender que – mesmo assim – se terá uma decisão, um acerto do caso penal, da mesma forma que isso não se dá sobre o todo/Verdade e, sim, sobre aquilo que lá está.

A linguagem, então, assume papel decisivo não só porque com ela se constitui o conteúdo do processo com a prova que se produziu, como, também, é nela que reside a falta de palavras para dizer sobre o todo. Ele pode ter ocorrido, ou até ocorreu como um acontecimento da vida – um crime, por exemplo – mas, ao mesmo tempo que aparece como um evento, encobre-se, no tempo, como a água que passou pelo rio na ponte e não volta mais, para tão somente deixar uma – não raro vaga – memória, com a qual se resgata o acontecido. Isso não significa, como é primário, que ele não existiu; significa que se não tem palavras para expressar o que se passou e, assim, dizer a Verdade. Quando muito, tem-se uma aproximação. Mas ela é, sempre, uma parcialidade, logo, não é o todo e, portanto, a Verdade.

“Mesmo assim, arrisca-se tratar dela como se fosse; diz-se sobre ela, em geral (porque muitos estão de má-fé) com a crença de que é da Verdade que se está falando. Mas não é. Todos – ou quase todos – os mais esclarecidos sabem disso, mas muitos não querem arriscar o salto no escuro daquilo que é a falta de explicações; e assumir que o que se tem disponível é a parcialidade, ou seja, uma possibilidade construída pela linguagem no caminho da Verdade. Nada mais do que isso.”¹⁹

Mesmo não se tendo linguagem para dar conta da Verdade, isso não significa que ela não existe. Ao que parece (para quem nela crê), existe sim. São, então, coisas diferentes; embora muitos não acreditem nela, talvez a partir de Adorno e sua ideia de que “O todo é o não-verdadeiro”²⁰, o que logo remete à alusão, àquilo que se diz sobre a Verdade. Portanto, uma coisa é a Verdade; outra, o que se diz sobre ela. Ela, então, não cabe na ciência; mas cabe na crença, na fé. Eis, por conseguinte, a razão pela qual é demais importante a afirmação de Jesus: “Eu sou o caminho, a verdade, a vida” (João 14:6). Para quem acredita, faz todo o sentido. E isso deve ser respeitado em nome da tolerância, de todo imprescindível no espaço democrático.

19. MIRANDA COUTINHO, J. N. Ou o Brasil acaba com as Fake News, ou as Fake News acabam com o Brasil. *Trincheira democrática*: Boletim Revista do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), ano 5, n. 24, dez.2022, Salvador, pp. 4-5.

20. ADORNO, Theodor. *Minima moralia*: reflexões a partir da vida danificada. Trad. Luiz Eduardo Bicca. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 1993. p. 42.

Mas se trata de crença, onde o juízo se funda no discurso e em evidências externas (aceitas como tal) ou mesmo indícios, alguns vagos ou propositadamente falsos. Para isto perceber basta notar quantas seitas (não raro em nome de Cristo e sua Verdade) têm aparecido todos os dias, ainda que por trás delas esteja – na extragrande maioria das vezes – o interesse econômico e o lucro que, em alguns casos, vai construindo impérios. O manejo da linguagem coopta o crédulo que, pelo desejo, quer ser iludido.

A partir daqui vê-se logo que se trabalha, sempre, com uma “alusão à” Verdade; e se concertam os arranjos (consensos) que vão possibilitar errar o menos possível. Os aviões – sabidamente mais pesados que o ar – garantem uma segurança cada vez maior para quem voa neles, embora de tanto em tanto tem-se notícia, infelizmente, de alguma queda, com frequência determinada por erro humano. Caem, porém. E a verdade da ciência aeronáutica se esvai. No processo penal, os arranjos não são tão precisos como na engenharia aeronáutica e os erros aparecem com uma frequência preocupante. A subjetividade, por evidente, fala mais forte. E garante uma desculpa mais ou menos adequada para quem se esconde atrás da verdade ou mesmo da Verdade. No fundo, é pura hipocrisia²¹.

Depois de tudo o que foi dito é intuitivo o equívoco da teoria da Verdade como correspondência que, de certa forma – embora não isenta de imensas contestações – prevaleceu depois de Platão (no Crátilo) e Aristóteles, ganhando força quando este (Aristóteles) consegue penetrar no mundo cristão-católico com São Tomás de Aquino, o qual a vai definir: *Veritas est adaequatio intellectus et rei*. Ou seja: adequação – ou correspondência ou conveniência – entre o intelecto e a coisa. Tal conceito fez estrada e o mundo passou a pensar a partir dele, mormente porque a ciência não se vê, de certa forma, sem ele. Para não ir longe, basta lembrar do que significa a tipicidade no campo do Direito Penal; assim como, no Direito Processual Penal, ensinava-se – e alguns ainda ensinam, por mais absurdo que possa ser – a estrutura silogística da sentença, numa alusão direta à analítica aristotélica. À jurisdição (*iuris+dictio*), dizer o Direito era, nesta toada, dizer a Verdade no caso concreto. E nunca, no Direito, esse modo de ver a Verdade foi, de modo eficaz, contestado. Era como se tudo estivesse dado e resolvido; e o núcleo do problema não pertencesse ao Direito (é só pensar no que propunha o positivismo jurídico) e, sim, à Filosofia que, embora o discutisse, não o resolvia.

A tradição – muito arraigada – não abre mão do conforto que lhe dá a hipnose do dogmatismo. A crítica de Heidegger à correspondência²², no Direito, segue sendo objeto de muita resistência, não raro a partir do pouco caso ao pensamento heideggeriano, mas, também, propositadamente. Ela vem, sobretudo, na Europa, com a chamada Escola de Girona,

21. MIRANDA COUTINHO, J. N. *Ou o Brasil acaba com as Fake News...* cit.

22. Crítica essa que, de certo modo, influenciou tantos nomes de realce, entre os quais VATTIMO, Gianni. *Adeus à verdade*. Trad. João Batista Kreuch. Petrópolis: Vozes, 2016; ENGEL, Pascal; RORTY, Richard. *Para que serve a verdade?* Trad. Antonio Carlos Olivieri. São Paulo: Editora UNESP, 2008. No Direito brasileiro, por todos: STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009; KHALED JR., Salah. *A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial*. São Paulo: Atlas, 2013.

sempre cheia de gente séria e comprometida com uma democracia processual a partir da epistemologia da prova, mas sempre ligada à verdade (com “v” minúsculo) como correspondência. Estão em torno dela, principalmente, Luigi Ferrajoli²³, Michele Taruffo²⁴, Jordi Ferrer Beltrán²⁵, Marina Gascón Abellán²⁶ e outros tantos.²⁷ Como explicitou Taruffo,

“Resta claro, de fato, que não obstante dificuldades teóricas e variedades de orientações, a verdade – concordando com Lynch – é objetiva, é boa, é um objeto digno de perquirições e digna de ser cultivada por si mesma. Todavia, uma vez terminada há tempos a época das Verdades com ‘v’ maiúsculo, é necessário reconhecer que em alguns aspectos a ideia de verdade não pode ser outra coisa senão algo culturalmente relativo, em pelo menos dois sentidos. Por um lado, houve (e podem ainda existir) culturas em que o conceito de verdade não existia ou não tinha papel algum. (...) Por outro lado, é possível que no âmbito de contextos culturais diferentes (e também em contextos cognoscitivos diferentes) utilizem-se conceitos diferentes de verdade, ou métodos diferentes para determiná-la: a verdade ou a sua descoberta seriam, por conseguinte, *theory-laden* e *context-laden*.”²⁸

Sendo assim, cede-se quanto à Verdade (com “v” maiúsculo), para se reconhecer que a verdade “é objetiva, é boa, é um objeto digno de perquirições e digna de ser cultivada por si mesma. (...) [e, portanto], em alguns aspectos a ideia de verdade não pode ser outra coisa senão algo culturalmente relativo (...)”²⁹, ou seja, algo para ser entendido fora do aparente aspecto paradoxal. O próprio Taruffo tenta explicar:

“De algumas distinções inúteis podemos nos liberar rapidamente. A principal dessas é a que contrapõe verdades absolutas e verdades relativas. Sendo evidente que a Verdade com letra maiúscula (ou seja, a verdade absoluta) não pertence ao mundo das coisas humanas, é também evidente que essa não pertence ao mundo da justiça e do processo. Essa constatação pode desiludir o absolutista, fazendo-o cair no ceticismo, mas parece dificilmente contestável. De resto, dizer que nas coisas humanas (e, portanto, também no

23. FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: teoria del garantismo penale*. Roma-Bari: Laterza, 1989.

24. TARUFFO, Michele. *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

25. FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prueba y verdad en el derecho*. Madrid: Marcial Pons, 2002.

26. GASCÓN ABELLÁN, Marina. *O problema de prova*. Trad. Livia Moscatelli, Caio Badaró Massena e Janaina Matida. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.

27. Nesse passo, é preciso poupar os brasileiros que, ligados à Escola de Girona, têm trabalhado seriamente com a teoria da prova visando uma democracia processual penal e, dentre eles, Janaina Matida, Rachel Herdy, Marcella Mascarenhas Nardelli, Gustavo Badaró, Renato Stanziola Vieira, Antônio Vieira, Rogério Schietti Cruz. Em que pese diferenças profundas quanto aos fundamentos, no que toca aos meios elas, as diferenças, não são muitas porque as questões quanto à gestão da prova só acabam se diferenciando quando os referidos fundamentos influenciam decisivamente. Ainda que um tanto diferente, em face dos fundamentos, na América Latina vale verificar o pensamento de BINDER, Alberto. *Derecho procesal penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2021. p. 21-218.

28. TARUFFO, M. *Uma simples...* cit., p. 102.

29. TARUFFO, M. *Uma simples...* cit., p. 102.

processo) se lide somente com verdades relativas (com letra minúscula), não significa de fato desvalorizar a função da verdade, nem mesmo adotar uma concepção subjetivista ou relativista dessa. A esse respeito, remetendo-se ao que foi observado anteriormente, aqui somente cumpre, de qualquer modo, rechaçar que a verdade seja *objetiva*. Essa pode ser considerada relativa não no sentido de depender das opções individuais dos sujeitos que delas se ocupam (visto que, desse modo, cair-se-ia em um relativismo radical inaceitável), mas sim no sentido de que *o conhecimento* da verdade relaciona-se com o contexto em que surge, com o método com que se desenvolve sua busca e com a quantidade e a qualidade de informações de que se dispõe (e sob as quais tais conhecimentos fundam-se).³⁰ Com Lynch, adota-se “a verdade [que] é objetiva”³¹; agora, “há de se rechaçar que a verdade seja *objetiva*”³². De qualquer modo, o que vale é “*o conhecimento* da verdade”³³, mantendo-se intacto o lugar da verdade porque embora “se lide somente com verdades relativas (com letra minúscula), não significa de fato desvalorizar a função da verdade, nem mesmo adotar uma concepção subjetivista ou relativista dessa.”³⁴

Mas se se trata do “conhecimento da verdade”, não é da Verdade que se trata; e a verdade – sobre a qual se conhece – trata, sem dúvida, de outra coisa. Outra coisa que não é a Verdade. “Da mesma forma que não se pode refutar um cético, não se pode ‘provar’ o ser da verdade”³⁵, diz Heidegger.

Stein, ao ser indagado por um interlocutor (“O que se perde nas teorias da verdade é o elemento ligado a uma certa historicidade, ao mundo prático. Ou se perde o mundo da reflexão, digamos. E parece que se amplia aqui o conceito tradicional de verdade com adequação que, para mim, não estava problematizado”), responde com uma pergunta: “A teoria da adequação permanece válida?”, ao que lhe respondem: “Pergunta: Talvez se pudesse dizer que sim, no nível epistemológico. As ciências experimentais sempre terão que apelar para isso.” E mais uma vez, com o que se poderia esclarecer o problema: “Pergunta: No nível ôntico”. Ao que responde

“Stein: No nível ôntico e no nível onde se fazem teorias da verdade. Mas aqui não se faz teoria da verdade. Aqui se faz uma análise das condições de possibilidade de um elemento que não é problematizado pelas teorias da verdade, a questão da relação que se estabelece entre o termo singular e o universal, entre o sujeito e o predicado.”³⁶

Porém, é justo neste ponto que se não vira a chave, dado que se trabalha – é visível – com uma ideia de verdade objetiva, ainda que seja aquela que se apresenta, por exemplo, no processo. Veja-se – para ficar em um só autor – em Gascón Abellán: “(...) para o *cognitivismo*,

30. TARUFFO, M. *Uma simples...* cit., p. 105.

31. TARUFFO, M. *Uma simples...* cit., p. 102.

32. TARUFFO, M. *Uma simples...* cit., p. 105.

33. TARUFFO, M. *Uma simples...* cit., p. 105.

34. TARUFFO, M. *Uma simples...* cit., p. 105.

35. HEIDEGGER, M. *Ser e...* cit., p. 298.

36. STEIN, E. *Seminário sobre...* cit., p. 49.

a valoração da prova é concebida como uma atividade *racional*, consistente em verificar a verdade dos enunciados à luz das provas disponíveis e, portanto, suscetível de exteriorização e controle”.³⁷ Posições assim alimentam os críticos:

“Tal ocase da ideia de verdade objetiva na filosofia e na epistemologia não parece ter entrado ainda na mentalidade comum, que ainda está profundamente ligada (...) à ideia do verdadeiro como descrição objetiva dos fatos. Acontece, quem sabe, um pouco como com o heliocentrismo: todos ainda falamos que o sol ‘se põe’, embora seja a terra que se move. Ou, melhor, como dizia Nietzsche, Deus está morto, mas a notícia ainda não chegou a todos. E, com Heidegger: a metafísica acabou, mas não é possível ‘superá-la’, talvez apenas *verwinden*.”³⁸

Neste ponto, quem sabe, para quem lida com o Direito e, particularmente, com o DPP, vale voltar para Carnelutti³⁹.

Disso tudo resulta uma questão fundamental – absolutamente fundamental – que não está tão somente na verdade ou na Verdade e, sim, no discurso sobre ela. Ora, qual a importância que ele tem se formulado da forma como é? “Afim, quem fala a verdade (ou da Verdade), mesmo que de boa fé, está, da Verdade, dizendo uma mentira. Em suma, quem diz a verdade (com v minúsculo) achando que diz a Verdade (com V maiúsculo), mente.”⁴⁰

Mas resulta, também, outra questão importante, que se não deve deixar de lado. Os seguidores do garantismo de Ferrajoli, assim como os que sustentam posições visivelmente de antigarantismo (como garantismo integral e outros, além dos lavajatistas), defendem sempre suas posições em nome da Verdade/verdade. É como se os dois lados, neste aspecto, dissessem a mesma coisa. Os exemplos se multiplicam; e servem para mostrar que o lugar da Verdade/verdade está equivocado, por sinal, nas duas posições. Resultado: não se presta (o discurso) senão como ideológico, para dizer sobre uma realidade que se não tem e, portanto, que é falsa; mas serve de arrimo para o que se pretende.

Em suma, o discurso sobre a Verdade/verdade se presta para mentir, para a mentira. Colocado à prova, nunca encontra respostas adequadas. Mesmo assim, é nele que a extragrande maioria das pessoas acreditam.

Então, se tal discurso se presta para a mentira, por que as pessoas não acreditariam nas próprias mentiras?

É como se o caminho estivesse pavimentado para que – diante do quadro propício – pudessem imperar as notícias falsas (*Fake News*), as notícias mentirosas.

3. UM POUCO SOBRE AS *FAKE NEWS*

As *Fake News* são mentiras e têm sido – propositadamente – produzidas e difundidas como se Verdade fossem. E aí reside o núcleo do problema que elas causam, mesmo porque,

37. GASCÓN ABELLÁN, M. *O problema...* cit., p. 19.

38. VATTIMO, G. *Adeus à...* cit., p. 8.

39. CARNELUTTI, F. *Verità...* cit. V. notas 14 e 15.

40. MIRANDA COUTINHO, J. N. *Ou o Brasil acaba com as Fake News...* cit.

por um lado, reivindicam um *status* que não têm e, por outro, colocam em risco a ordem constituída, da mesma forma que as instituições e, por certo, a democracia.

Uma conclusão se coloca desde logo e parece difícil de ser contestada: *Fake News* não são Verdades/verdades.

Por que, então, muitos creem nelas como se Verdades/verdades fossem?

É preciso tentar achar uma resposta para tal pergunta, talvez a primeira de tantas que se poderia fazer e que logo demonstrariam a complexidade do tema e a dificuldade das respostas.

As mentiras são mentiras e não se sustentam, a não ser para os que nela acreditam, sustentam-nas e as difundem. Mas elas produzem um efeito de verdade em quem acredita; e em nome dela, age. O objetivo dos que as produzem é esse; e, para tanto, criaram-se enormes estruturas de produção; fábricas de mentiras.

Elas, porém, esbarram no consenso (ainda que instável) sobre o que vem a ser verdadeiro. Afinal, como visto, Verdades/verdades são demais para os humanos, os quais não têm palavras para dizer aquilo que elas são em si. Contudo, em relação ao que se chama de verdades (mormente quando não se quer que elas passem pelas Verdades), porém, constroem-se consensos⁴¹; e isso não só é normal como, com frequência, deliberado. Com as cores – por exemplo – isso se passa e todos sabem (pelo menos no básico) a distinção entre elas. Não fosse desse modo os faróis (sinaleiros) não usariam vermelho, amarelo e verde, cada uma com seu significado. No foro, nos processos que visam ao julgamento dos casos penais com acidentes no trânsito envolvendo colisões nos sinaleiros, com frequência aparecem discussões sobre quem, com seu veículo, passou nessa ou naquela cor. É normal posições opostas e mesmo aparentemente contrárias (em face do tempo), mas, é quase insuportável se, contra as evidências⁴², aparece a mentira, quem sabe contra imagens de uma gravação que se descobre e na qual o acidente está registrado.

Acreditar na mentira – como se o imaginário fosse o real – remete a Freud e, de regra, à paranoia.⁴³ Independente disso, o que se vem passando com as *Fake News* é tão alarmante e tem alcançado tanta gente que coloca em dúvida um diagnóstico geral referente a ela, a paranoia.

41. Nesse ponto, vale a observação de GIOSTRA, Glauco. *Primeira lição sobre a justiça penal*. Trad. Bruno Cunha Souza. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p. 27: “Julgar, uma tarefa necessária e impossível ao mesmo tempo. *Necessária*, sobretudo quando nos deparamos com fatos criminosos, porque uma sociedade não pode deixar sem consequências comportamentos incompatíveis como a sua ordenada sobrevivência. *Impossível*, porque não somos capazes de conhecer a verdade. Ou, melhor, não podemos jamais ter a certeza de tê-la obtido. Disso nasce, já nas primeiras agregações sociais, a exigência de estabelecer um itinerário cognitivo, que hoje denominamos ‘processo’, ao final do qual um sujeito ‘alheio’ [terzo] chega a uma conclusão que a comunidade está disposta a aceitar como verdadeira, porque com o método considerado mais confiável pada pronunciar uma decisão justa.” (Grifos do original)

42. Sobre o tema das evidências, v. CUNHA MARTINS, Rui. *O ponto cego do direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 2-5.

43. FREUD, Sigmund. *O caso Schreber*: notas psicanalíticas sobre um relato autobiográfico de um caso de paranoia: (dementia paranoides). Trad. José Octavio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 2002.

Pelo menos no Brasil, elas, as *Fake News*, iniciaram, com a profusão que têm hoje, a partir da disseminação do discurso do ódio⁴⁴, dirigida a um público determinado que, para espanto da maioria, queria ser cooptado para, a partir daí, vociferar:

“(...) as vociferações se referem aos gritos marcados pelo ódio, cujo fundamento é a recusa da possibilidade do diálogo, impedindo escutar aquele a quem se dirigem as palavras. Sendo assim, a potência do ódio não pode ser reduzida em virtude de não contar com uma palavra diferenciadora.”⁴⁵

As pessoas, de uma maneira geral, não só constataram as mudanças como, com grande tristeza, asseveravam que “o país está dividido”; e constatando a situação, debitavam tal divisão (sem entender bem o que se passava), à presença do ódio. “Nunca se viu tanto ódio”, diziam. Alguns iam adiante, diagnosticando o problema no espaço familiar: “Vamos ter que suspender os almoços de domingo na casa da minha avó porque está impossível dialogar com fulano, beltrano e ciclano. Eles são os donos da verdade e não escutam nada. Logo vai ter agressão física e uma guerra, do que devemos poupar nossa avó”.

E assim dividiram-se as famílias, os grupos de amigos, os grupos das redes sociais, as instituições e a própria sociedade: “(...) a estupidez não cai do céu sobre nossas cabeças. Ela renasce cada vez que os seres humanos consentem em fazer uma crítica da realidade e propor mudanças, a partir do ódio como política de destruição do instituído.”⁴⁶

Mauro Mendes Dias, porém, não para aí, e vai adiante, de modo a alcançar o espaço político de forma cirúrgica:

“A repetição dessa insistência é sustentada pelo ódio aos acusados como responsáveis pela privação de supostos benefícios, dos quais se poderia estar obtendo satisfação. Trata-se de uma forma de fazer política, ou seja, de construir laços na sociedade. A instauração de tal política não é feita da noite para o dia. Ela se faz escutar, ora de forma lenta, ora de forma galopante. Se ela mobiliza e cativa os seres humanos pelos ódios, é porque a ignorância é sua eterna companheira. Não é mais a ignorância como sinônima de falta de conhecimento, escolaridade ou posição social, mas sim como aquela do ‘pior cego’, enquanto aquele que ‘não quer escutar.’”⁴⁷

44. DIAS, Mauro Mendes. *Os ódios: clínica e política do psicanalista*. São Paulo: Iluminuras, 2012. p. 31: “A partir deste ponto, pode-se notar que o ódio vai ser, ao mesmo tempo, uma experiência que o sujeito vai viver, devido ao fato de que o desejo da mãe não é capaz de atender a todas as suas demandas, e em muitos momentos esse ódio vai ser recoberto, porque desde as suas primeiras relações há um privilégio do fator narcísico, do fator egóico, em detrimento do fator simbólico ou diferenciante.”

45. DIAS, M. M. *O discurso da estupidez*. São Paulo: Iluminuras, 2020, p. 21. Vale observar, para o que aqui interessa (a questão do efeito da verdade), outra explicação: DIAS, M. M. *Entre baratas e rinocerontes*. São Paulo: Iluminuras, 2021. p. 42-43: “... introduzi o termo vociferações como forma de mostrar os efeitos que se produzem, num sujeito, quando ele abdica da sua voz, por consentir num discurso que o embrutece, retirando-o das leis da fala. Ela passa a zurrar exortando fake News, zurra ao decidir por um sentido que rasura o efeito da verdade. Ele zurra enfim, por ter se tornado uma besta humana.”

46. DIAS, M. M. *O discurso...* cit., p. 74.

47. DIAS, M. M. *O discurso...* cit., p. 75.

Tudo acaba como se uma seita fosse marcada pelo lugar mitológico de um líder, em nome do qual “a verdade” e “a mentira” são pregadas. Por evidente, por trás está a ideologia e, como não poderia deixar de ser, o poder que manipula mentes e sujeita corpos.

O grande articulador e estrategista das *Fake News* no espaço das redes sociais e pelo mundo afora – aplicando, no mais das vezes, ideias que já vinham de outros, entre os quais, na política, Roger Stones – foi Steve Bannon⁴⁸. Ele é, *mutatis mutandis*, o Joseph Goebbels de hoje, só que muito mais perigoso e ardiloso, tanto que ainda não é conhecido e estudado como merecia. Sabe ele, contudo, como ninguém, as imensas possibilidades das redes sociais, assim como seu caráter global e informações instantâneas. Não foi por outro motivo que, dolosa e estrategicamente, construiu, pelas *Fake News*, uma forma da mentira – mesmo escancarada, desbragada – virar verdade, isto é, ser apresentada com tal; ser assumida como tal e, quem sabe pior, ser difundida como tal.

Steve Bannon logo se deu conta que o receptor (em qualquer parte do mundo) não só as aceita como as quer, de modo a que, como um crente, assimila-as e as difunde, em um rebanho. Parecem, com muita frequência, delírios paranoicos, como os do famoso Schreber, de Freud. Bannon e essa gente que as produz sabe bem o que está fazendo (inclusive que se trata de crime), mas usam como desculpa – como antes referido e em cristalino equívoco – a liberdade de expressão.

Para decifrar a estratégia utilizada, é imprescindível um artigo de Sean Illing, no Vox News de 06.02.2020:

“Nenhuma versão única da verdade será aceita. (...) [e] algumas pessoas simplesmente se recusam a reconhecer fatos inconvenientes sobre seu próprio lado (...) Vivemos em um ecossistema de mídia que sobrecarrega as pessoas com informações. Algumas dessas informações são precisas, algumas são falsas e muitas delas são intencionalmente enganosas. O resultado é uma política que cada vez mais desiste de descobrir a verdade. (...) Uma resposta a essa situação é se afastar de sintonizar tudo (...) e praticamente todo mundo sabe de que lado está. Então, você se atém aos lugares que fornecem as informações que você mais deseja ouvir. Meu colega de Vox, Dave Roberts, chama isso de ‘crise epistêmica’. O fundamento da verdade compartilhada, ele argumenta, entrou em colapso. Não discordo disso, mas considero o problema um pouco diferente. Estamos em uma era de niilismo fabricado. O problema para muitas pessoas não é exatamente uma negação da verdade como tal. É mais um cansaço crescente sobre o processo de encontrar a verdade. E esse cansaço leva cada vez mais pessoas a abandonar a ideia de que a verdade é conhecível.

48. EMPOLI, Giuliano. *Os engenheiros do caos*. Trad. de Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio, 2022, em especial, p. 91 e ss.: “Nas margens da vida política americana, já há algum tempo, ronda um personagem que tem a sensibilidade e a experiência necessárias para farejar antes dos outros as correntes que se movem sob o aparente consenso da Nova América, particularmente no mundo digital” (p. 95). “Sozinho, Bannon é forçado a tomar as rédeas do Breitbart News, o que faz com a energia habitual. ‘Facts get shares; opinions get shrugs’ é seu slogan: algo como ‘Fatos ganham cliques; opiniões ganham desdém’. Bannon é um ideólogo tão convencido por suas próprias ideias que chega às vezes ao fanatismo – mas sabe muito bem que os velhos argumentos não bastam para ganhar a batalha cultural contra o *establishment*” (p. 101).

Eu chamo isso de ‘fabricado’ porque é a consequência de uma estratégia deliberada. Foi destilado quase perfeitamente por Steve Bannon, ex-chefe do Breitbart News e estrategista-chefe de Donald Trump. ‘Os democratas não importam’, disse Bannon em 2018. ‘A oposição real é a mídia’. E a maneira de lidar com ela é inundar a área (ou zona) com merda.’ (‘to flood the zone with shit’). Essa ideia não é nova, mas Bannon a articulou da melhor maneira possível. *Idealmente, a imprensa deve filtrar os fatos da ficção e fornecer ao público as informações necessárias para fazer escolhas políticas esclarecidas. Se você interromper esse processo saturando o ecossistema com informações erradas e sobrecarregar a capacidade de mediação da mídia, poderá interromper o processo democrático. O que estamos enfrentando é uma forma de propaganda que não era realmente possível até a era digital. E funciona não criando um consenso em torno de uma narrativa específica, mas confundindo as águas para que o consenso não seja possível.* O objetivo político de Bannon é claro. Como ele explicou em uma palestra da Conferência de Ação Política Conservadora de 2017, ele vê Trump como uma dinamite com a qual explodir o *status quo*. Portanto, ‘inundar a área (ou zona)’ é um meio para esse fim. Mas, de maneira geral, a criação de cinismo generalizado sobre a verdade e as instituições encarregadas de desenterrá-las *corrói o próprio fundamento da democracia liberal*. E a estratégia está funcionando.” (Grifos do original)⁴⁹

Ainda que um tanto dissimulado, Steve Bannon – que influenciou diretamente várias eleições pelo mundo ao lado da extrema direita e sempre com a mesma estratégia, dos bordões às *Fake News* – confirmou, em muitos pontos, o que disse Sean Illing e, em uma longa entrevista concedida à Mariana Sanches, da BBC News Brasil em Washington, em 18.09.2022⁵⁰, mostrou, agora em um plano mais próximo do Brasil, como se passou a sistemática aplicada. É dele, por exemplo, a insistência no voto impresso, aparentando não conhecer devidamente o mecanismo brasileiro das urnas eletrônicas, embora tivesse concluído, sobre o tema, que

“No final das contas, o que você quer ter certeza que aconteça é, independente de quem seja o vencedor, você possa dizer: ‘Bolsonaro ganhou’ e o pessoal do Lula aceita. Ou, ‘o Lula ganhou’ e o povo do Bolsonaro aceita. As pessoas precisam aceitar a derrota, e você só consegue isso através da transparência.”⁵¹

Mais adiante, na entrevista, afirma categoricamente que “O dia 6 de janeiro foi exagerado como uma questão política”, da mesma forma que acentuou que “(...) eu não acredito que o Brasil vai ter uma situação como o 6 de janeiro”, deixando abertas as portas para algo

49. ILLING, Sean. “Inunda a área com merda”: como a desinformação dominou nossa democracia. “Flood the zone with shit”: How misinformation overwhelmed our democracy. *Vox Media*, 06.02.2020. Disponível em: [www.vox.com/policy-and-politics/2020/1/16/20991816/impeachment-trump-bannon-misinformation]. Acesso em: 04.02.2023. Trad. Luiz Campos Jr. disponível em: [https://dagobah.com.br/inunda-a-area-com-merda-como-a-desinformacao-dominou-nossa-democracia/].

50. SANCHES, Mariana. Steve Bannon: estrategista de Trump e aliado de Bolsonaro se diz ‘fascinado’ por Lula. *BBC News Brasil*, 18/09/2022. Disponível em: [www.bbc.com/portuguese/brasil-62944023]. Acesso em: 04.02.2023.

51. SANCHES, M. *Steve Bannon...* cit.

semelhante: “As razões pelas quais eu acho isso são: Bolsonaro vai ter uma onda e vai vencer, haverá transparência e todo mundo vai fazer o seu trabalho, e é nisso que as pessoas devem se concentrar.” Ora, se Bolsonaro tivesse ganhado, haveria transparência (como ocorreu em 2018) e todos deveriam aceitar. Mas se Lula ganhasse, não haveria transparência e aí não seria exagerado um 6 de janeiro à brasileira. E foi o que aconteceu, inclusive com o apoio dele, Steve Bannon, como noticiou o Estado de São Paulo, em 08.01.2023, às 19h15, em texto de Vinícius Valfré (“Aliado de Trump e conselheiro do clã Bolsonaro, Steve Bannon estimulou golpismo em Brasília”)⁵², assim como a Folha de São Paulo, em texto de Mike Wendling, em 09.01.2023, às 10h50 (“Como Steve Bannon e outros aliados de Trump estimularam invasões de bolsonaristas em Brasília”)⁵³, deixando poucas dúvidas sobre quais eram as intenções, o que recomenda, inclusive, investigação criminal.

Deste modo, conhece-se quem está por trás das *Fake News* e o que se objetiva com elas. Por outro lado, sob o aspecto subjetivo da formação do rebanho, algo tinha sido possível aprender com Freud e seu “Psicologia das massas e análise do eu”⁵⁴, em que pese a questão da cibernética e das redes sociais tenha alterado substancialmente os modos de comunicação entre as pessoas. No aspecto objetivo, ou seja, na forma como se processou a cooptação, os mecanismos são múltiplos e têm oscilado entre aqueles que decorrem dos meios de comunicação tradicionais (onde se destacam os jornais, as rádios e sobretudo as televisões) e as redes sociais. Elas chegaram de uma forma tão avassaladora que, nos dias atuais, talvez fosse possível afirmar que boa parte das pessoas não leem mais nada que não seja nelas. Isso tem consequências desastrosas, como se pode supor, em todos os sentidos, mas agem de forma espetacular em relação à cooptação. É de uma rede social, então, uma postagem – com a explicação para tal fenômeno –, a qual circulou pelo *WhatsApp*. Nela, um filho explica o que se passou com seu pai e, como quase tudo que circula nas redes sociais, não se pode dizer se é *Fake News* ou não. Serve, todavia, para se perceber e, talvez, entender o mecanismo:

“Meu pai era uma pessoa incrível, mas desde 2018, meu pai, que nem sabia e nem sabe de política, ficou fissurado pelo Bozo, se tornou uma outra pessoa. Então, o que acontece? Qual é o caminho que leva uma pessoa a sair de um pai legal, um pai amoroso, até um radical bolsonarista? Uma boa parte da explicação para isso é a forma como a direita global e o bolsonarismo aqui no Brasil utiliza as ferramentas do marketing digital para

52. VALFRÉ, Vinícius. Aliado de Trump e conselheiro do clã Bolsonaro, Steve Bannon estimulou golpismo em Brasília. *Estadão*, 08.01.2023. Disponível em: [www.estadao.com.br/politica/aliado-de-trump-e-conselheiro-do-cla-bolsonaro-steve-bannon-estimulou-golpismo-em-brasilia/]. Acesso em: 07.02.2023.

53. WENDLING, Mike. Como Steve Bannon e outros aliados de Trump estimularam invasões de bolsonaristas em Brasília: mensagem de que “Lula roubou eleição” vinha sendo espalhada por pessoas que denunciaram “roubo” em eleições nos EUA. *Folha de São Paulo*, 09.01.2023. Disponível em: [www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/01/como-steve-bannon-e-outros-aliados-de-trump-estimularam-invasoes-de-bolsonaristas-em-brasilia.shtml]. Acesso em: 07.02.2023.

54. FREUD, S. *Psicologia das massas e análise do eu*. Trad. Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2022.

cooptar e radicalizar as pessoas, principalmente a geração mais velha. Então vamos lá. Tá lá o pai dela na internet. Ele não é nativo digital. Ele não é muito politizado. Ele está lá usando seu Facebook, procurando as coisas dele, vendo as coisas dele, vendo os amigos. De repente aparece um discurso do Bolsonaro, um indignado com a corrupção, falando umas verdades ou até mesmo falando algum preconceito, aquelas idiotices que ele fala que todo mundo diz: nossa, que corajoso, fala o que todo mundo pensa. Bom, ele se identificou com uma coisa dessas. E aí ele dá ao seu público; ele compartilha. Ele segue um perfil. E é aí que o problema começa. Quando ele engajou, ele entrou no funil da campanha bolsonarista, entrou no fluxo da campanha e aí ele vai receber mais e mais conteúdo, como aquele que ele gostou. Mais e mais conteúdo como aquele que ele gostou. Isso vai crescendo e isso vai crescendo na timeline dele. De repente, parece que todo mundo está falando sobre aquelas coisas; que só aquilo parece estar do lado dele. Só o que está sendo dito. E aí vem o convite para entrar em um grupo de WhatsApp, no Telegram, e ele aceita. Aí a coisa começa a ficar realmente feia. E dentro dos grupos eles são ensinados a não prestar atenção em nada que não esteja ali, nada que não seja da rede deles. Não acreditar em nenhum jornal, não acreditar em nenhuma TV. Todo mundo é comunista. Ali eles vão aprendendo quem são os inimigos, quem deve ser odiado, quem está destruindo o Brasil. Ali todas as loucuras são justificadas. O mito nunca está errado. Eles sempre têm um plano. Eles sempre vão ter uma saída; eles vão vencer. No final, está tudo sendo friamente calculado. Por isso que gera essa desconexão com a realidade e se está vendo as coisas acontecerem. Os caras estão em uma alucinação coletiva que é muito difícil de sair. Porque isso cria realmente um comportamento de seita. É assim. É exatamente assim que as seitas são criadas. Essa mistura. E aí acrescenta os pastores; botam a religião misturando. A coisa fica realmente muito séria. E a radicalização? Ela cresce muito rápido e é muito difícil voltar atrás. Não é pela razão que vocês vão resgatar os pais, as mães, os irmãos de vocês. É pelo afeto, meus amigos. E se não der certo, clica na bio que você vai ver o que vai acontecer.”⁵⁵

A descrição é impactante; e narra a situação de muita gente. Por sinal, é tanta gente, que todos, sem exceção, conhecem pessoas, às vezes muitas pessoas, as quais se encontram no tal lugar referido, totalmente capturados. O próprio autor, como se vê, aponta para uma saída possível não pela razão, mas pelo afeto. Pode até ser, sem dúvida. Mas há quem aposte que um estágio sem o celular já é suficiente para possibilitar um retorno à normalidade porque, sem a dose de desinformação diária a própria vida conseguiria remover a postura. A questão, porém – e muito séria – é: nos dias atuais é possível viver sem o telefone celular?

Toda essa matéria é possível e deve ser pensada para o processo penal. Afinal, o rebanho ou parte dele pode cometer crimes e os casos penais decorrentes deles deverão ser processados devidamente. Doutra parte, a questão pode afetar tanto a acusação quanto a defesa, com consequências quicá severas no processo. Mas se quem estiver capturado for o juiz? O que pode acontecer? Que isso está acontecendo não há dúvida; e se observa de

55. BEHENCK, Everton. *Tiktok, Everton Banido*. Disponível em: [www.tiktok.com/@evertonbanido/video/7189993435019906310]. Acesso em: 04.02.2023.

várias maneiras, mas talvez principalmente pelas manifestações nas redes sociais. Tal matéria mereceria um estudo à parte.

4. UM ESBOÇO DE CONCLUSÃO

As *Fake News*, como mentiras, disseminam o ódio, afrontam a ordem constituída (começando por aquela constitucional), assacam contra as instituições e, sobretudo, a democracia.

Elas devem ser, na medida do possível, combatidas e eliminadas.

Devem ser processados os que, com elas, ofenderem bem jurídicos protegidos.

Sabe-se, porém, que o seu controle, pelos meios tradicionais, é quase impossível, como vêm mostrando as tentativas que se faz para forçar as empresas a bloquearem as *Fake News*. O volume de informações (no Google, por exemplo) é tão gigantesco que se têm dificuldades para perceber a mentira. Tal possibilidade aparece, agora, com o modelo iniciado pelo chamado ChatGPT, o qual sendo manejado por uma IA poderá ser capaz de detectar as mentiras e excluir as *Fake News*. Com ele se ganha velocidade na obtenção da informação mais precisa, mas pode ter, além, a capacidade de bloquear aquilo que for mentiroso. Aqui valem, como imprescindíveis, as discussões sobre a Verdade/verdade porque, por evidente, a programação há de refletir um padrão; e esse se dá por consenso.

A questão que resta, sem embargo, é se será possível encontrar um meio de burlar o modelo do ChatGPT e sua inteligência artificial. Por elementar, não bastam as diatribes; e logo podem chegar as patifarias. Por trás disso – é bom não esquecer – estão os homens e seus interesses econômicos, logo, como referido, *do dizer ao ser, no meio tem o infinito*.

5. REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor. *Minima moralia*: reflexões a partir da vida danificada. 2. ed. Trad. Luiz Eduardo Bicca. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- BEHENCK, Everton. Tiktok, Everton Banido. Disponível em: [www.tiktok.com/@evertonbanido/video/7189993435019906310]. Acesso em: 04.02.2023.
- BINDER, Alberto. *Derecho procesal penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2021.
- CARNELUTTI, Francesco. *La prova civile*. 2. ed. Roma: Ateneo, 1947.
- CARNELUTTI, Francesco. Prove civile e prove penali. *Rivista di diritto processuale civile*, Padova: La litotipo, v. II, parte I, 1925.
- CARNELUTTI, Francesco. Verità, dubbio e certezza. *Rivista di diritto processual*, Padova: Cedam, v. XX (II Série), 1965.
- CUNHA MARTINS, Rui. *O ponto cego do direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- CURY, Jacqueline Taís Menezes Paez. *O problema das Fake News nas questões políticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.
- DIAS, Mauro Mendes. *Os ódios: clínica e política do psicanalista*. São Paulo: Iluminuras, 2012.
- DIAS, Mauro Mendes. *O discurso da estupidez*. São Paulo: Iluminuras, 2020.

- DIAS, Mauro Mendes. *Entre baratas e rinocerontes*. São Paulo: Iluminuras, 2021.
- EMPOLI, Giuliano. *Os engenheiros do caos*. Trad. Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio, 2022.
- ENGEL, Pascal; RORTY, Richard. *Para que serve a verdade?* Trad. Antonio Carlos Olivieri. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: teoria del garantismo penale*. Roma-Bari: Laterza, 1989.
- FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prueba y verdad en el derecho*. Madrid: Marcial Pons, 2002.
- FLORIAN, Eugenio. *Prove penali*. Milano: Vallardi, 1924.
- FLORIAN, E. Le due prove (civile e penali). *Rivista di diritto processuale civile*, Padova: Cedam (già Litotipo), volume III, parte I, 1926.
- FRANKOPAN, Peter. *O coração do mundo: uma nova história universal a partir da rota da seda: o encontro do oriente com o ocidente*. Trad. Luis Reyes Gil. São Paulo: Planeta, 2019.
- FREUD, Sigmund. *O caso Schreber: notas psicanalíticas sobre um relato autobiográfico de um caso de paranoia: (dementia paranoides)*. Trad. José Octavio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 2002.
- FREUD, S. *Psicologia das massas e análise do eu*. Trad. Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2022.
- GASCÓN ABELLÁN, Marina. *O problema de prova*. Trad. Livia Moscatelli, Caio Badaró Massena e Janaina Matida. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.
- GIOSTRA, Glauco. *Primeira lição sobre a justiça penal*. Trad. Bruno Cunha Souza. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.
- HEIDEGGER, Martin. De la esencia de la verdad (1943). Trad. C. Astrada. *Teorías de la verdad en el siglo XX*. Madrid: Tecnos, Juan Antonio Nicolás e María José Frápolli (editores), 1997.
- HEIDEGGER, M. *Ser e tempo. Parte I*. 11. ed. Trad. de Márcia de Sá Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 2002.
- ILLING, Sean. “Inunda a área com merda”: como a desinformação dominou nossa democracia. “Flood the zone with shit”: How misinformation overwhelmed our democracy. *Vox Media*, 06.02.2020. Disponível em: [www.vox.com/policy-and-politics/2020/1/16/20991816/impeachment-trial-trump-bannon-misinformation]. Acesso em: 04.02.2023.
- KHALED JR., Salah. *A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial*. São Paulo: Atlas, 2013.
- MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Glosas ao “Verdade, dúvida e certeza” de Francesco Carnelutti, para os operadores do Direito. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da; MURATA, Ana Maria Lumi Kamimura e AZEVEDO, Gabriella Saad (Org.). *Observações sobre a propedêutica processual pena*. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2019.

- MIRANDA COUTINHO, J. N. Ou o Brasil acaba com as Fake News, ou as Fake News acabam com o Brasil. *Trincheira democrática: Boletim Revista do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP)*, Salvador, ano 5, n. 24, dez. 2022. p. 4-5.
- SANCHES, Mariana. Steve Bannon: estrategista de Trump e aliado de Bolsonaro se diz ‘fascinado’ por Lula. *BBC News Brasil*, 18.09.2022. Disponível em: [www.bbc.com/portuguese/brasil-62944023]. Acesso em: 04.02.2023.
- STEIN, Ernildo. *Seminário sobre a verdade: lições preliminares sobre o parágrafo 44 de Sein und Zeit*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- TARUFFO, Michele. *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*. Trad. de Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2016.
- TRIBERTI, Cesare; CASTELLANI, Maddalena; RAMIDOFF, Mário Luiz; SOUZA NETTO, Antonio Evangelista de. *Inteligência artificial além das quatro leis da robótica, reflexões também à luz da pandemia de Covid-19*. Curitiba: Juruá, 2021.
- VALFRÉ, Vinícius. Aliado de Trump e conselheiro do clã Bolsonaro, Steve Bannon estimulou golpismo em Brasília. *Estadão*, 08.01.2023. Disponível em: [www.estadao.com.br/politica/aliado-de-trump-e-conselheiro-do-cla-bolsonaro-steve-bannon-estimulou-golpismo-em-brasilia/]. Acesso em: 07.02.2023.
- VATTIMO, Gianni. *Adeus à verdade*. Trad. João Batista Kreuch. Petrópolis: Vozes, 2016.
- WENDLING, Mike. Como Steve Bannon e outros aliados de Trump estimularam invasões de bolsonaristas em Brasília: mensagem de que “Lula roubou eleição” vinha sendo espalhada por pessoas que denunciaram “roubo” em eleições nos EUA. *Folha de São Paulo*, 09.01.2023. Disponível em: [www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/01/como-steve-bannon-e-outros-aliados-de-trump-estimularam-invasoes-de-bolsonaristas-em-brasilia.shtml]. Acesso em: 07.02.2023.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Penal; Processual; Digital

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A revisão criminal e a (im)possibilidade da existência de uma única verdade no processo penal: uma análise à luz da teoria de Karl Raimund Popper, de Alexandre de Castro Coura e Maira Ramos Cerqueira – *RT* 1039/345-362;
- *Fake news* e pós-verdade na arena pública e na sociedade da informação, de Martin de Almeida Sampaio e Fábio Romeu Canton Filho – *RT* 1050/55-65;
- *Fake news*: um atentado às liberdades de pensamento e consciência, de José Sérgio Miranda Miranda e Ivelise Fonseca De Matteu – *RDCI* 132/325-344;
- Motivação, contraditório e verdade judicial, de Mateus Abreu Antunes da Silva – *RePro* 314/55-70;
- O pêndulo da verdade no direito probatório, de Cássio Benvenutti de Castro – *RePro* 342/99-117; e
- Teoria do fato jurídico e a verdade: uma abordagem da relação teleológica entre verdade e fato, de Marcos Bernardes de Mello e Thiago André Gomes Antunes – *RDCC* 36/31-45.